



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

ALTERADA PELA
Lei nº 1.057, de
30/11/83.

LEI Nº 916, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Handwritten signature/initials on the left margin.



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 916, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante do Serviço de Saúde;
- b) representante do Departamento de Contabilidade;
- c) representante do Gabinete do Prefeito;

II - dos Prestadores de Serviços públicos e priva

dos:

a) representante do SUS no âmbito Estadual ou Fede
ral, existente no Município;

b) representante dos prestadores de serviços públi
cos, privados e filantrópicos, contratados ou conveniados pelo SUS
no Município;

III - dos Trabalhadores do SUS:

a) representante, de entidades de trabalhadores do
SUS no Município;

IV - dos Usuários:

a) representantes dos Clubes de Serviços (Lions
Clube, Rotary Clube e Lojas Maçônicas) do Município;

b) representantes das Associações Comunitárias de
bairros do Município.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um su
plente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins
de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS,
no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das en
tidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o
inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por
cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS
serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal corresponden
te, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal se
rão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro na

auditoria



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 916, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

to do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que será liberada pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou institui

Handwritten signature/initials



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

046
Fls.04

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 916, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

ções de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas , constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições , para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 16 de agosto de 1991.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-